



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 04 de abril de 2025.

OFÍCIO Nº 109 /2025/GAB/PMSJC

À Excelentíssima Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidenta da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES
CEP n. 29.470-000

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 021/2025.

Senhora Presidenta,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valem-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei Complementar n. 021/2025**, que altera a redação da Lei Complementar n. 49/2025, para dispor que, no ato de reenquadramento funcional, em razão da adesão ao regime de subsídio, os **profissionais do Magistério Público do Município de São José do Calçado incorporem as projeções financeiras das progressões funcionais a que teriam direito nos próximos 4 (quatro) anos**, em idêntico modo assegurado às projeções financeiras dos quinquênios e das gratificações de assiduidade.

Recbido: 08/04/25

Ass: SEALastillola

Artur C. de Abreu Castil
Secretaria Geral
Fot: 0071-Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000



13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la com a maior brevidade possível.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 49, DE 14 DE
JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 1º, do artigo 5º, da Lei Complementar Municipal nº 49, de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 5º. [...] § 1º. A definição do padrão a ser considerado no reenquadramento terá como base o valor da remuneração do cargo efetivo recebido no mês da publicação desta Lei Complementar, incluindo-se suas vantagens pessoais e o valor da regência de classe, quando for o caso, bem como os reflexos proporcionais referentes à progressão, ao quinquênio e à gratificação de assiduidade a que faria jus nos próximos 4 (quatro) anos, e será efetivado no padrão imediatamente superior a esse somatório”. **NR***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Complementar n. 49, de 2025, revogadas as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatro (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposta legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria atinente à alteração da redação do § 1º, do artigo 5º, da Lei Complementar Municipal nº 049, de 14 de janeiro de 2025, que institui a modalidade de remuneração por subsídio para a carreira do Magistério Público do Município de São José do Calçado – ES, tendo como objetivo precípuo permitir que, no ato de reenquadramento funcional em razão da adesão ao regime de subsídio, tais servidores incorporem as projeções financeiras das progressões funcionais a que teriam direito nos próximos 4 (quatro) anos, em idêntico modo assegurado às projeções financeiras dos quinquênios e das gratificações de assiduidade.

Oportuno destacar, Excelências, que, na reforma administrativa, foi assegurada, no ato de reenquadramento funcional, a incorporação de vantagens pessoais a que os servidores teriam direito nos próximos 4 (quatro) anos. Todavia, por lapso, não foi prevista a incorporação das futuras progressões a que os servidores fariam jus, em desalinho com o espírito da norma, que é, exatamente, garantir um regime de transição que assegure a percepção das vantagens que o regime revogado assegurava.

Desse modo, com a aprovação da presente proposta legislativa, permitir-se-á que não somente a projeção financeira dos quinquênios e das gratificações de assiduidade, mas também das progressões funcionais, seja assegurada aos profissionais do Magistério Público que optarem pelo regime de remuneração instituído pela Lei Complementar n. 49, de 2025.



88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Desta feita, considerando que a presente proposta assume notável relevo e inequívoca importância, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la com a maior brevidade possível, ante a necessidade de dar andamento aos processos de reenquadramento funcional de tais servidores.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento da proposição em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatro (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



87

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 10 de abril do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 08 de abril de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues

Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.